



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.112, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
DAIANA MAIRA DA SILVA RODRIGUES	RG: 47.448.012-4	02/06/2020
DIANA CRISTINA BALSAN DOS SANTOS	RG: 41.715.605-4	02/06/2020
GRAZIELA CRISTINA DE SOUZA	RG: 59.068.393-7	02/06/2020
KASSANDRA FERNANDA DA SILVA ALVES	RG: 58.745.995-5	02/06/2020
ROMILCE NEVES PEREIRA	RG: 30.954.724-6	02/06/2020
ROSELI DE FÁTIMA DELLA MARTA	RG: 22.240.655-0	02/06/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.113, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
HIGOR GUILHERME SANTANA PIVETA	RG: 59.196.597-5	03/06/2020

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 081/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Exonera a Sra. TATIANA APARECIDA DOS SANTOS, RG – 35.111.939-5, do cargo de Merendeiro”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1170, folhas 061, datado de 28 de maio de 2020, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 28 de maio de 2020, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pela Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 3 de 8

Municipal da Educação;

Resolve,

Fica exonerada, a partir da data desta Portaria, do cargo de Merendeiro, a senhora TATIANA APARECIDA DOS SANTOS, RG – 35.111.939-5.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 172, de 11 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, sobre a retomada do ano letivo de 2020 e dá providências.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Portarias nº 103,104,105,106,107,108 e 109, suspendeu, a partir de 23 de março de 2020 e por tempo indeterminado, as atividades em todas as unidades escolares e creches municipais;

CONSIDERANDO que a rede pública municipal de ensino de Viradouro é aderente e vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, seguindo suas normas e, de modo articulado, o calendário escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc de 18 de março de 2020, que homologou a Deliberação CEE 177/2020 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, onde foram fixadas normas para a reorganização dos calendários escolares para todas as instituições de ensino, públicas ou privadas, vinculadas ao Sistema

Estadual de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc de 15 de abril de 2020, que homologou a Indicação CEE 193/2020 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, onde foram fixadas normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da COVID-19;

CONSIDERANDO as Resoluções SE nos 44 e 45, ambas de 20 de abril de 2020, que trataram, respectivamente, da reorganização do calendário escolar e da realização e do registro de atividades não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o ano letivo de 2020, assegurando condições que favoreçam a realização de atividades escolares não presenciais e assegurem os direitos e objetivos de aprendizagem com padrão de qualidade, a todos os alunos da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

Seção I

Da Retomada do Ano Letivo e do Calendário Escolar

Art. 1º O ano letivo será retomado a partir de 27 de abril de 2020, quando todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino passarão a receber atividades não presenciais on-line, na forma desta Resolução.

§ 1º Fica instituído Replanejamento, no dia 24 de abril de 2020, para que cada unidade, por meio de sua equipe de gestão e em conjunto com o corpo docente, articule a estratégia de produção, interação, acompanhamento, correção e registro das atividades não presenciais destinadas aos alunos.

§ 2º O encerramento do 1º bimestre do ano letivo de 2020 dar-se-á em 29 de maio de 2020.

§ 3º Por estar vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o calendário escolar de 2020, para todas as unidades da rede pública municipal de ensino, será reorganizado de acordo com as normas fixadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 4 de 8

pela Resolução Seduc de 18 de março de 2020, que homologou a Deliberação CEE 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, e Resolução SE nº 44, de 20 de abril de 2020.

§ 4º O calendário escolar reorganizado será submetido à direção das unidades escolares e respectivos conselhos escolares, bem como ao Conselho Municipal de Educação, para posterior homologação pela Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho, contendo a carga horária mínima exigida e observando o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e da aprendizagem.

Seção II

Das Atividades Escolares Não Presenciais e

Das Interações com o Corpo Docente

Art. 2º As atividades escolares não presenciais, no âmbito da rede pública municipal de ensino, devem possuir intencionalidade e sequência pedagógicas, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos planos de cada escola e de cada docente para todas as fases, etapas, termos e anos, do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Cabe aos membros da equipe de gestão e aos docentes conscientizar alunos e pais ou responsáveis sobre a importância das atividades escolares não presenciais para continuidade do processo educativo e, em especial, para o cumprimento da carga horária letiva e registro da frequência do aluno.

Art. 3º Como estratégia de ação, visando contemplar as especificidades de todos os segmentos da Educação Básica promovidos pela rede pública municipal de ensino, poder-se-á destinar aos alunos, além das aulas virtuais, materiais e/ou recursos didáticos (livros paradidáticos, didáticos e outros materiais pedagógicos próprios do aluno ou do acervo da escola), respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.

Art. 4º Conforme a faixa etária do aluno e segmento da Educação Básica, serão priorizadas, entre outras previamente avaliadas pela coordenação pedagógica da unidade, as seguintes atividades:

I – Para a Educação Infantil, de 0 a 3 anos: orientações às famílias sobre a importância do estímulo à leitura, por meio da leitura de livros recomendados para suas crianças, realização de brincadeiras, jogos e músicas sugeridas, receitas de massinhas e de manipulação acompanhada de objetos domésticos comuns (espelhos, diferentes texturas, cheiros e sabores etc.), e demais atividades embasadas nos campos de experiências, assegurando o brincar, o conhecer-se e o conviver; orientações às famílias quanto às rotinas de alimentação e higiene das crianças.

II – Para a Educação Infantil, de 4 e 5 anos: orientações às famílias sobre a importância do estímulo à leitura, por meio da leitura de livros recomendados para suas crianças, brincadeiras, músicas, receitas de massinhas e de construção de objetos simples com material comum doméstico, sugestão de filmes e programas infantis pela TV ou meio digital, vivências domésticas: interação nas atividades do cotidiano dos pais com intencionalidade educativa, embasadas nos campos de experiências e estimulando o brincar, o conhecer-se e o conviver; atividades de desenhos livres e desenhos para colorir, tracejados e outros que favoreçam a coordenação motora e outras habilidades em aquisição; havendo material didático-pedagógico de uso da criança, pode-se encaminhá-lo para o uso em casa, de modo orientado virtualmente e acompanhado pelos pais ou responsáveis.

III – Para os anos iniciais e anos finais: atividades não presenciais online e textos orientativos para estudos dirigidos, pesquisas em material didático fornecido pela escola; acompanhamento de livro didático com exercícios para resolução (quando houver), sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionada às habilidades e objetivos de aprendizagem, com orientações à família para o acompanhamento, e sempre de acordo com a realidade e a fase dos alunos.

IV – Para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação: a interação entre o docente que o atende no AEE e o professor da sala regular em que estiver inserido, além de eventual professor auxiliar, deverá resultar na produção de orientações à família e atividades adaptadas para cada aluno, de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 5 de 8

suas peculiaridades;

V – Para o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos: seguir a mesma estratégia prevista no inciso III, com a adaptação de atividades à condição autônoma de estudo do aluno, com orientações pertinentes à sua rotina de estudos e incentivo ao protagonismo na busca pelo conhecimento.

Parágrafo único. Cada atividade proposta deve ter o seu tempo estimado pela coordenação pedagógica em conjunto com o corpo docente, sob a perspectiva de quantidade proporcional prevista no caput deste artigo, que corresponderá à carga horária letiva compensada pela sua realização.

Art. 6º Compete a equipe gestora de cada unidade escolar, no contexto desta Resolução:

I – Preparar e dirigir as atividades de replanejamento junto ao corpo docente, estabelecendo rotinas de trabalho que assegurem a efetividade das ações propostas junto aos alunos e suas famílias;

II – Receber, analisar, contextualizar, intervir e unificar as propostas de atividades encaminhadas, de acordo com os conteúdos e habilidades a serem trabalhados pelos alunos, em gradativos níveis de dificuldade;

III – Assegurar informações e orientações claras aos familiares, e ofertar canal de apoio aos pais e responsáveis por meio do telefone da unidade escolar, e-mail da coordenação pedagógica, perfil da escola em rede social e/ou aplicativo de mensagem instantânea, entre outros possíveis para atendimento remoto, quando necessário;

IV – Fornecer aos alunos, materiais didático-pedagógicos disponíveis na unidade escolar, dentre os quais os livros didáticos e paradidáticos, apostilas e cadernos, entregando-os aos pais ou responsáveis;

V – Organizar protocolos de retirada e devolução de materiais pelos pais ou responsáveis pelos alunos, bem como de encaminhamento ao professor para correção, registros de atividades e frequência, e devolutiva aos discentes;

VI – Proporcionar aos integrantes de seu corpo docente o suporte pedagógico para desenvolvimento do

seu trabalho, disponibilizar o uso de internet e telefone da unidade escolar para uso do professor quando necessário à interação e acompanhamento de alunos e famílias, em especial àqueles que recebam Atendimento Educacional Especializado;

VIII – Aferir, por meio dos controles da devolutiva das atividades, os casos de risco de abandono, promovendo ações efetivas para que não haja evasão escolar e todos os alunos sejam efetivamente alcançados pelas ações de retomada do ano letivo;

IX – Atender, divulgar e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete aos professores da rede pública municipal de ensino, no contexto desta Resolução:

I – Cumprir 50% de sua carga horária na unidade escolar, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens para elaboração de atividades não presenciais de que trata o artigo 2º desta Resolução;

II – Atender às rotinas de trabalho propostas pela equipe gestora da unidade escolar em que atue;

III – Acompanhar e interagir com os alunos a que tiverem acesso, por meio de qualquer canal de comunicação possível, com ou sem o uso de tecnologia ou de intermediação pela coordenação pedagógica de sua unidade, principalmente para o retorno da correção de atividades não presenciais e solução de dúvidas;

IV – Receber e realizar a correção das atividades não presenciais produzidas pelos alunos, avaliando o desempenho e desenvolvimento dos educandos, e realizando os registros pertinentes quanto à sua frequência e participação;

V – Organizar portfólios de atividades de seus alunos, agrupando todas as suas produções durante o período de suspensão de atividades presenciais;

VI – Articular-se com as famílias dos alunos e com a equipe de gestão escolar para assegurar o acolhimento, a orientação e interações necessárias, em especial com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VII – Disponibilizar-se, durante o período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 6 de 8

correspondente à sua carga horária, para atendimento remoto aos alunos e à equipe de suporte e gestão escolar, conforme estabelecido em suas rotinas de trabalho;

VIII – Colaborar para o êxito das estratégias e ações previstas nesta Resolução, atendendo de modo proativo e comprometido as determinações da equipe de gestão escolar.

Parágrafo único. A recusa, pelo docente, ao cumprimento das atividades solicitadas, será tomada como ausência ao trabalho e insubordinação, sujeita às medidas cabíveis.

Art. 8º Para cômputo e compensação da carga horária de trabalho e letiva, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, em atendimento às normas em vigor, considerando a correlação entre as ações do professor na elaboração e correção de atividades e na interação possível com o aluno e sua família e os trabalhos desenvolvidos pelos alunos, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Cada unidade escolar, realizará a distribuição do material didático e de atividades não presenciais impressas (quando necessário) aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados, observando-se o protocolo sanitário e de registro previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A periodicidade da distribuição será semanal.

§ 2º Cada unidade escolar divulgará seu cronograma de entregas, bem como orientação escrita aos pais/responsáveis legais sobre a rotina, o retorno das atividades já realizadas, e o registro das atividades e da frequência dos alunos, informando, ainda:

I – Contato institucional da escola;

II – Grade/matriz curricular, com a distribuição das disciplinas, para organização de estudos em casa;

III – Indicação do uso adequado de materiais não consumíveis, a serem devolvidos à unidade.

§ 3º Para o êxito do objetivo proposto no caput deste artigo, a unidade escolar promoverá a atualização da base cadastral dos alunos e suas famílias, assegurando o contato com todos.

Art. 10. A critério da sua equipe gestora, a unidade escolar poderá cadastrar os pais e/ou responsáveis legais que optem pelo recebimento das atividades não presenciais através de e-mail, desde que estes assinem termo de responsabilidade, comprometendo-se pela impressão e devolução das atividades desenvolvidas, observados os prazos propostos pelo cronograma da unidade.

Art. 11. As unidades escolares identificarão e informarão casos de alunos em situações especiais, e a Secretaria Municipal de Educação assegurará o acesso às atividades não presenciais impressas e o acompanhamento desse aluno, conferindo condições de igualdade para o seu atendimento.

Seção III

Do Expediente das Unidades Escolares, Creches Municipais e do Departamento Municipal da Educação

Art. 12. As unidades escolares e creches da rede pública municipal de ensino permanecerão abertas, para o atendimento exclusivo aos pais ou responsáveis legais por alunos nela matriculados

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação permanecerá aberta trabalhando em sistema de rodízio para atendimento ao público.

Art. 14. Os serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal seguem suspensos por tempo indeterminado e o serviço de alimentação escolar possui regulamento próprio.

Seção IV

Do cumprimento de Jornada e Carga Horária dos Servidores Lotados na Secretaria Municipal de Educação

Art. 16. Aplicam-se aos servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, compreendidas todas as unidades escolares, creches e demais dependências, e a sede da respectiva pasta, as disposições dos Decretos municipais anteriores.

Art. 17. Para os fins desta Resolução, os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação dividem-se em:

I – Quadro de Suporte e Gestão Escolar: composto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 7 de 8

por diretor de escola, coordenador pedagógico, professor coordenador, e docentes em cumprimento de funções correlatas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II – Quadro Docente: composto por todos os professores da rede pública municipal de ensino, de qualquer categoria ou natureza de vínculo, desde que em efetivo exercício;

III – Quadro de Apoio e Operacional: composto por agente de desenvolvimento infantil, auxiliar de serviços gerais, merendeiro, escriturário, inspetor de alunos, secretário de escola, cuidador, monitor, serviços gerais e serviços braçais

Art. 18. Com exceção dos servidores que se enquadram nos grupos de risco (acima de 60 anos, gestantes ou portadores de comorbidades, desde que comprovados por atestado médico) os quais trabalharão em sistema home office, os demais retornarão imediatamente aos seus postos de trabalho, com observância dos protocolos sanitários e demais disposições normativas aplicáveis, podendo organizar-se em regime de revezamento.

Parágrafo único. Quando a unidade escolar organizar regime de revezamento, a escala deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Educação, e durante o período fora do local de trabalho, o servidor cumprirá a carga horária respectiva em regime de trabalho remoto (home office) devendo permanecer em sua residência, à disposição e comunicável.

Art. 19. Os servidores do Quadro Docente atuarão de forma 50% presencial na unidade e ficarão disponíveis e comunicáveis durante sua carga horária regular, observado o período e os dias de atuação previstos no ato de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020.

§ 1º É vedado contatar ou exigir disponibilidade do docente fora de seu horário habitual de trabalho, qualquer que seja a razão do contato e o meio de comunicação utilizado.

§ 2º As aulas virtuais e ou atividades somente serão postadas durante os dias e horários em que se daria a sua presença na correspondente sala de aula.

Seção V

Disposições Finais

Art. 22. As disposições desta Resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, em razão de adaptações, disposições normativas superiores do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo ou outras medidas locais.

Art. 23. Esta Resolução será submetida a ratificação pelo Conselho Municipal de Educação, e as equipes de gestão darão ciência aos respectivos conselhos escolares, podendo editar instruções especiais para cumprimento de seus dispositivos.

Art. 24. Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 24 de abril de 2020

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 071/2020

Modalidade: Dispensa nº 037/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI

Objeto: aquisição de colunas de aço, para sinalização viária vertical.

Valor: R\$ 15.900,00

Vigência: 02/06/2020 a 02/12/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1576

Página 8 de 8

Outros Atos

COVID-19

Conforme o Decreto Municipal 6.107 de 29 de maio de 2020, a quarentena em nosso município foi prorrogada até 15 de junho de 2020, contudo, sendo permitida a flexibilização de algumas atividades conforme o protocolo municipal, que está em consonância com os protocolos estaduais e o “Plano São Paulo”.

Para detalhes, verificar a edição do diário oficial municipal de 29/05/2020, ou entrar em contato com o setor de fiscalização ou vigilância sanitária.

Atenção: O Uso de máscara facial não profissional é obrigatório em todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual 64.959.

CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)

 @PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br

